



LEI MUNICIPAL Nº: 1240 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº: 944/2009, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO ÀS DROGAS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Baldim, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: O Art.3º da Lei Municipal nº: 944/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O Conselho de que trata o caput deste artigo, vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-la”.

Art.2º: O inciso VIII do Art.4º da Lei Municipal nº: 944/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII- 01 representante do Colegiado da Escola Estadual do Município;

Art.3º: Os incisos II e III do Art.6º da Lei Municipal nº: 944/2009 que passam a ter a seguinte redação:

“II- determinar a execução de capacitações, encontros, seminários, palestras, informativos, cursos de formação e informação para diretores, orientadores, supervisores, professores e demais envolvidos no processo educacional de ensino, no sentido de prevenir o uso indevido de substâncias psicoativas, bem como a inclusão de temas sobre as drogas nos planos curriculares do Ensino do Município;



III- encaminhar para tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;"

Art.4º: O art.4º da Lei Municipal nº: 944/2009 passa a vigorar acrescentado dos incisos XII, XIII, XV e XVI, com a seguinte redação:

"XII- aprovar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando com as diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;

XIII- estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

XV- estimular o desenvolvimento, criação e o fortalecimento dos grupos de Auto/Mútua Ajuda;

XVI- elaborar e alterar seu Regimento Interno."

Art.5º: O art.10º da Lei Municipal nº: 944/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10º. Todas as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do COMAD/ Baldim correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculado, ou outra que venha substituí-la".

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 03 de Agosto de 2021.

03 08 2021
Quado de aises
Elarice
Elarice Elms

Fabício Andrade Magalhães

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Regina
David Regina
Presidente Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174